

OFÍCIO-CIRCULAR N° 00013/2025/COORD/ELIC/PGF/AGU

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais atendidas pela Equipe de Licitações e Contratos – Elic

**NUP: 00407.000022/2025-63**

**INTERESSADOS: EQUIPE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - ELIC**

**ASSUNTOS: DIVULGAÇÃO DA REVISÃO DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE PROCESSOS NO PROTOCOLO DA ELIC E DO MODELO NACIONAL DE DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Senhores Procuradores-Chefes,

1. No mês de junho do corrente ano, foi promovida a revisão dos requisitos para o recebimento de processos no protocolo da Elic no intuito de melhorar o fluxo processual sem, por outro lado, descuidar da adequada instrução processual, indispensável para que seja realizada a pertinente análise jurídica.

2. Nesse sentido, foi elaborado novo Guia de Encaminhamento de Processos à Elic, cuja cópia segue anexa, de cunho mais didático e com linguagem simples. A partir de então, os processos deixaram de ser devolvidos em razão da ausência do documento de certificação processual, **sendo imprescindível, contudo, que conste a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI, constante na pagina 93 do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)**, disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

3. A decisão de descontinuar a exigência de certificação processual fundamentou-se em duas razões. A primeira delas é que foi sinalizada por diversas entidades a dificuldade de internalização do documento, que era específico da Elic, ao passo que a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI já era um documento conhecido da Administração e contemplava a indicação dos modelos de minutas utilizados, dos links a partir dos quais tais modelos foram extraídos e das datas de extração dos respectivos modelos.

4. A segunda, diz respeito ao fato de que a certificação processual vinha sendo exigida inclusive em caso de envio de consultas para o esclarecimento de dúvidas jurídicas, o que era de difícil compreensão aos gestores e, em termos práticos, não agregava informação relevante ao processo, já que, para fins de encaminhamento de dúvidas jurídicas, prevalece o disposto nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 526/PGF/AGU, de 26 de agosto de 2013, *in verbis*:

Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta**, além de outros **documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**.

Art. 11. Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a **consulta jurídica** de que trata o artigo 8º desta Portaria seja **encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas**, segundo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria. (g.n.)

5. Nesse contexto, a Elic segue admitindo processos que estejam instruídos com o documento de certificação processual, mas agregou também a possibilidade de que tal documento seja substituído pela **Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI, esta sim de caráter obrigatório**. E, especificamente para a hipótese de encaminhamento de dúvida jurídica, consolidou-se a **imprescindibilidade da juntada da pertinente manifestação técnica**, observada a disciplina da Portaria supracitada.

6. Além disso, deixou-se de devolver sumariamente processos em virtude da ausência de lista de verificação. Veja-se que, embora seja um documento relevante para o próprio gestor, pois traz os contornos dos principais pontos a serem observados pela Administração na instrução processual, favorecendo, assim, a regularidade do procedimento administrativo, a sua ausência não impede categoricamente a análise jurídica.

7. De tal sorte, **mantém-se a recomendação de que os gestores utilizem as listas de verificação disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, na esteira do que preconizam o Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas e o art. 36, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**, mas sem torná-la condição essencial para a análise do processo no âmbito da Elic.

8. Destaca-se, entretanto, que caso o procurador federal parecerista não identifique nos autos documento(s) indispensável(is) à instrução processual, nada obsta que o processo seja devolvido por cota, tal como ocorre nas demais análises realizadas por cada procuradoria local, com amparo no art. 6º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009:

Art. 6º Quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica

expressa, ou de complementação da instrução de processo, será cabível a adoção da cota, impressa ou lançada à mão, no próprio expediente, assinada pelo autor. (g.n.)

9. Em acréscimo a essas medidas, foi também flexibilizado o modo de destaque das alterações realizadas no corpo das minutas remetidas para apreciação jurídica, entendendo-se a formatação constante na página 94 do IPP como uma sugestão a ser preferencialmente seguida. Assim, **fica a critério da Administração utilizá-la ou empregar outro código de cores já vigente no âmbito da entidade, bastando, neste último caso, que seja devidamente explicitado na manifestação de encaminhamento do feito para análise jurídica**, a fim de permitir a plena compreensão pelo procurador federal parecerista quanto às modificações implementadas nos modelos disponibilizados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (AGU).

10. Nesse ponto, **ressalta-se que é igualmente admitida e incentivada a utilização da ferramenta Ger@AGU** para a elaboração das minutas de edital, o que, além de tornar mais ágil a confecção de tais documentos, contribui para a redução de falhas e para a padronização da atuação da Administração. Importante frisar que, ao final do preenchimento de todos os campos e seleção das opções aplicáveis ao caso concreto, **são gerados dois documentos: um que consiste na própria minuta de edital a ser submetida à análise jurídica e outro concernente ao extrato das alterações realizadas. Ambos devem ser juntados aos autos**, sendo possível, no que se refere à minuta de edital, manter os destaques presentes no arquivo gerado em HTML mediante a seleção da opção “Gráficos de segundo plano” no momento da impressão em PDF.

11. Atualmente, portanto, os processos a serem encaminhados para Elic deverão estar instruídos com:

- \* **Documentos de planejamento da contratação** (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e **Termo de Referência com destaques visuais das alterações realizadas**);
- \* **Minuta de edital de licitação com destaques visuais das alterações realizadas ou acompanhado do respectivo extrato de alterações quando utilizada a ferramenta Ger@ AGU** (*em caso de contratação a ser realizada mediante procedimento licitatório*);
- \* **Minuta de contrato ou das regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato com destaques visuais das alterações realizadas** (Anexo I do Termo de Referência);
- \* **Justificativa acerca das alterações realizadas nas minutas-padrão utilizadas**, o que pode ser feito no próprio corpo da minuta ou em documento apartado;
- \* **Lista de verificação da instrução processual**;
- \* **Declaração de Utilização de Modelos da AGU/MGI** (*exceto em caso de consulta jurídica*);
- \* **Minuta de Ata de Registro de Preço** (*em caso de SRP*);
- \* **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes** (*em caso de obras ou serviços de engenharia*);
- \* **Minuta de Termo Aditivo** (*em caso de alteração contratual por meio de termo aditivo*);
- \* **Manifestação Técnica com pronunciamento sobre o objeto da consulta**, além de outros documentos necessários à elucidação da dúvida jurídica suscitada, que deve ser devidamente explicitada e, preferencialmente, acompanhada da formulação dos questionamentos a serem respondidos (*em caso de consulta jurídica*);
- \* **Link para acesso à íntegra do processo, sem restrição de acesso a documentos** (*no caso de entidades que utilizem o Sistema Eletrônico de Informação – Sei*); e
- \* **Inteiro teor no sistema Super Sapiens** (*no caso de entidades que utilizem sistemas diversos do Sei*).

12. Em relação aos dois últimos requisitos, anota-se que não há óbices a que as entidades que utilizem o Sei também disponibilizem o inteiro teor do processo no sistema Super Sapiens, especialmente nas hipóteses em que o barramento já se encontra implantado. Igualmente, não existe vedação à disponibilização de link de acesso à íntegra do processo pelas entidades que utilizem sistemas diversos do Sei, desde que tal iniciativa tenha caráter complementar ao carregamento do inteiro teor do processo no sistema Super Sapiens.

13. Por derradeiro, informamos que foi **disponibilizado um modelo nacional de minuta de despacho de encaminhamento** que poderá ser utilizado para o envio de processos à Elic. O documento está cadastrado sob o Id 787483 e foi confeccionado contemplando os principais aspectos a serem considerados no momento da remessa dos processos, o que se espera que também auxilie as equipes de cada procuradoria local.

Atenciosamente,

MICHELLE DINIZ MENDES  
Procuradora Federal  
Coordenadora da Equipe de Licitações e Contratos (Elic)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000022202563 e da chave de acesso 874f6290

---



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE DINIZ MENDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2961408376 e chave de acesso 874f6290 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE DINIZ MENDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-10-2025 11:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



---

*Emitido em 04/11/2025*

**OFÍCIO (PDF) N° 1180/2025 - PROFEDERAL (11.01.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/11/2025 17:08 )*

GUSTAVO ANDRE COSTA DE FRANCA

*PROCURADOR - TITULAR*

*PROFEDERAL (11.01.09)*

*Matrícula: 2100956*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **1180**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO (PDF)**, data de emissão: **04/11/2025** e o código de verificação: **7b2e1d85bd**